

Espaço Público e Acontecimento

CALEIDOSCÓPIO

O SEGREDO E O PROBLEMA DA ESFERA PÚBLICA: COMO O *KRATHOS* DOS PARTIDOS FOMENTA OS SEGREDOS DO PODER

O segredo apresenta-se no “público” e no “privado” como uma noção de grande relevância, estabelecendo relações variáveis entre o que pode ser visto, portanto perceptível, e o que deverá permanecer obscuro, imperceptível, invisível. Considerado como a “essência da arte de governar”, facilmente se percebe que o segredo remete para algo que se encontra afastado do conhecimento público, aparte, algo que não deve ser publicamente revelado. Com efeito, no que diz respeito ao seu envolvimento na esfera pública, colocam-se as seguintes questões de partida: Será que podemos, hoje, desembaraçar-nos do segredo na discussão sobre os assuntos do Estado democrático? Será ele uma característica, porventura arcaica da arte de governar, ou uma necessidade interna do funcionamento do sistema político?

Efectivamente, a noção de segredo reporta-se a uma categoria de conhecimentos reservados apenas a alguns, ou somente a uma pessoa se isso disser respeito à sua privacidade, intimidade, pensamentos ou desejos que ela queira esconder. Contudo, se nas relações do foro privado o segredo oferece nítidos benefícios sociológicos, constituirá ele uma parte obscura e redutível do poder político?

Ora, um autor contemporâneo como Norberto Bobbio situa a técnica do poder secreto na esfera da acção política, tanto no que corresponde ao poder dominante como no

Hélder Prior

Universidade da Beira Interior/Universidade
Autónoma de Barcelona
LabCom / IFP

HÉLDER PRIOR

que se refere ao contrapoder. Segundo Bobbio, o segredo é inerente à acção política, tal como o recurso à técnica da máscara: “Subtrair-se da vista do público no momento em que realizam deliberações de interesse político e colocar a máscara quando se está obrigado a apresentar-se em público” (Bobbio, 2003: 303). Esta é a ideia da política como espectáculo ou, se quisermos usar um termo teatral e político ao mesmo tempo, é a ideia da política como “representação”. Neste sentido, aquilo a que Hobbes chama de “actor” foi transferido da linguagem teatral para a linguagem política, referindo-se a todos aqueles que representam palavras e simulam acções nas “tendas de campanha”. Com efeito, não pode haver representação política fora do âmbito da publicidade, isto é, não se designa por representação política aquilo que sucede entre portas fechadas, aquilo que acontece às escondidas do público. Norberto Bobbio, no seguimento dos estudos de Carl Schmitt sobre o tema da “representação”, captou bem a ligação entre a representação teatral e a representação parlamentar quando escreveu o seguinte:

Nenhuma linguagem esotérica e misteriosa se ajusta à assembleia de representantes que são eleitos periodicamente pelo povo, e por isso responsáveis diante dos eleitores, sejam eles poucos ou muitos. Tampouco se adapta à democracia dos antigos, na qual o povo se reunia na praça para escutar os oradores e deliberar. O Parlamento é o lugar onde o poder é representado em dupla acepção: é a sede onde se reúnem os representantes e é o local onde, ao mesmo tempo, acontece uma verdadeira e apropriada representação que, como tal, tem necessidade do público e deve acontecer em público (2003: 302).

Como sabemos, uma das vantagens vinculadas ao Absolutismo monárquico residiu, precisamente, na força concentrada do segredo. Uma das razões pelas quais Thomas Hobbes considera que a monarquia é superior à democracia prende-se, precisamente, com a maior segurança existente nos regimes autocráticos. Em democracia, tudo é discutido até à exaustão, “todos palpitam, todos interferem em tudo e nada acontece, pois tudo era já sabido de antemão” (Canetti, 2008: 295). No capítulo X do *De Cive*, Hobbes afirma mesmo que “as deliberações das grandes assembleias têm o inconveniente de que as decisões do governo, que quase sempre importa guardar como secretas, são conhecidas pelos inimigos antes que tenham sido executadas” (Hobbes, 2002: 168). É importante não mostrar ao inimigo os nossos movimentos, os nossos gestos e aspirações pois só assim o podemos surpreender, aumentando as possibilidades de dele nos defendermos, de o derrotarmos. Por outro lado, o segredo é justificado pela incapacidade do povo em perceber o interesse colectivo, o *bonum commune*.

É um facto que as duas situações apresentam um cariz defensivo, mas enquanto na primeira o segredo é motivado pelo facto do inimigo ou adversário poder saber demasiado, antevendo as nossas atitudes, no segundo o segredo justifica-se pela incapacidade que o povo tem em entender as deliberações do Estado, em compreender e aceitar a razão de Estado. Como afirma Norberto Bobbio, “em certo sentido os dois argumentos se opõem: no primeiro caso, o não fazer saber decorre de que o outro é capaz de saber demais; no segundo, o não fazer saber relaciona-se de que o outro entende pouco e poderia interpretar mal as diversas razões de uma deliberação e opor-se a ela com pouco critério” (2003: 302). Recentemente, a líder do PSD, Manuela

O SEGREDO E O PROBLEMA DA ESFERA PÚBLICA...

Ferreira Leite, referiu-se à suspensão temporária da democracia como forma de “meter tudo na ordem” recuperando, de certa forma, os “inconvenientes” da democracia teorizados por um autor com Hobbes.

Ora, se no caso dos regimes autocráticos o silêncio sempre se encontrou associado à conspiração, ao complô, nas democracias representativas ele pode ser encarado como um elemento preponderante para o enfraquecimento do sistema democrático. Idealmente, a democracia constituiu-se como o “governo do poder visível”, de um governo cujos actos devem acontecer em público e submeterem-se ao controlo da opinião pública. É por isso que a democracia se contrapõe aos regimes autocráticos, isto é, a formas de governo cujas actuações quase sempre importam guardar como secretas. Em democracia os responsáveis políticos não podem prescindir de prestar contas ao eleitorado, de explicar publicamente as motivações das suas atitudes políticas. Quando tal acontece deixa de haver, pura e simplesmente, representação política.

Efectivamente, a discrição é vista como uma velha máxima de acção política, pelo menos a avaliar pela forma como o cardeal Mazarin termina o seu *Breviário*:

Reflecte antes de agir. E também antes de falar. Porque, se há poucas possibilidades de alterarem no bom sentido tudo o que disseste ou fizeste, convence-te de que será deformado no mau sentido (1997: 141).

Também a este propósito, Leonardo da Vinci teceu a seguinte constatação:

As ostras abrem-se por completo quando está lua cheia; e quando o caranguejo vê uma, ele lança-lhe uma pedra ou uma alga para que a ostra não se possa voltar a fechar, e assim serve-se de carne o caranguejo. Este é o destino daquele que abre a boca demasiado e, por isso, fica à mercê de quem o escuta (Greene, 2008:31).

É verdade que em democracia não se deve falar “a torto e a direito”, mas não é menos verdade que a quietude e o silêncio de quem deve aparecer em público e prestar contas àqueles que por si são representados, são atitudes que não se coadunam com o regime da visibilidade. A discrição é, de facto, uma boa forma de actuação política, mas também é certo que, como salienta Francis Bacon, aquele que não falar, será tão mal julgado pelo seu silêncio como o seria pelo seu discurso. A vida pública também tem o seu meio-termo. Em alguns casos “o recato até pode ser bom conselheiro”, mas é certo que a omissão total pode pôr em causa o regime representativo. Quando aquele que governa prescinde de falar, de tornar visíveis as suas acções – explicando-as – ele considera que democracia e invisibilidade podem, pacificamente, imiscuir-se entre si.

Ora, não há representação política se esta for feita *in absentia*. A restrição da palavra não só ameaça como violenta a democracia representativa. A omissão total do uso público da palavra conduz, inevitavelmente, à suspensão do regime democrático, à supressão da esfera pública. Não obstante, o tema do silêncio na discussão sobre a representação política está longe de ser pacífico. Alias, o próprio conceito de “representação” é, por si só, ambíguo. Se no sentido técnico-jurídico “representar” significa actuar em vez e por conta de outro, na linguagem filo-

HÉLDER PRIOR

sófica o termo adquire um importante sentido adicional referindo-se, também, a expressões como “reproduzir” ou “reflectir”. O termo “representação” refere-se tanto à actuação que os membros legitimamente eleitos fazem por conta dos seus eleitores, como também ao facto de o palco dessa representação, o Parlamento, ser o espelho do próprio país, precisamente no sentido em que o “reflecte” ou “retrata”. O problema é que embora tenhamos um sistema onde a representação política funciona sob a forma de uma democracia representativa, a “representação de interesses” particulares não desapareceu. Segundo Bobbio, o tema recuperou actualidade devido à existência de um mercado político que, por ser mercado, coexiste ao lado do mercado económico. Vejamos a explicação do autor:

Na relação entre eleitores e eleitos – que é própria da democracia representativa – ocorre um contínuo intercâmbio de duas mercadorias: o apoio, na forma de voto por parte dos eleitores; e benefícios, patrimoniais ou de *status*, por parte dos eleitos (2003: 283).

Por conseguinte, a noção de “Estado Representativo” como Estado dotado de um organismo – o Parlamento – formado pelos representantes que tomam decisões de carácter colectivo, assumiu também outro significado, isto é, um Estado composto por um órgão representativo que, por meio dos seus representantes, “espelha” as diferentes tendências ideológicas e os vários grupos de interesses que existem no país. Uma democracia é representativa quando, por um lado, conta com um órgão cujas decisões são tomadas por representantes legitimamente eleitos e, por outro, quando esses mesmos representantes reflectem os diferentes grupos de opinião que se formam no interior da sociedade que representam. Efectivamente, ambas são formas de “representação de interesses”, mas enquanto a primeira forma de representação se refere a interesses gerais da nação, sob a forma de “mandato livre”, a segunda diz respeito a interesses particulares de determinados grupos que exercem a sua influência sob a forma de “mandato vinculado”. Se a representação parlamentar existe para deliberar sobre os interesses gerais, ela só terá sentido se os indivíduos, legitimamente eleitos, não estiverem ao serviço de interesses parciais ou locais de uma corporação, mas colocarem todas as suas acções a favor do interesse da comunidade.

Ao Parlamento confia-se, exclusivamente, a protecção dos interesses nacionais em detrimento dos interesses corporativos visto que os representantes não são representantes de um grupo específico, mas antes representantes de toda a nação. Ora, a defesa da “representação política” face à “representação de interesses” encontrou um acérrimo defensor em Luigi Einaudi para quem a representação de interesses “é uma espantosa regressão a formas medievais, formas a partir das quais evoluíram, aperfeiçoando-se, os Parlamentos modernos” (Einaudi, 1954: 29-29). Segundo Einaudi, a “representação de interesses” em nenhum caso representa efectivamente a generalidade dos interesses do povo e, portanto, não salvaguarda os interesses reais do Estado. De facto, o próprio Richelieu, no seu *Testamento Político*, reservou um capítulo aos interesses do Estado, demonstrando que estes devem ser preferidos aos interesses particulares. Como, sobre este ponto, constata Richelieu:

O SEGREDO E O PROBLEMA DA ESFERA PÚBLICA...

Os interesses públicos devem ser o único fim do príncipe e dos seus conselheiros. Uns e outros estão, pelo menos, obrigados e tê-los em consideração tão especial que os preferam a todos os particulares. É impossível conceber o bem que um príncipe e aqueles de quem ele se serve nos seus assuntos podem fazer, se seguirem religiosamente este princípio, e não se pode imaginar o mal que acontece a um Estado quando se prefere os interesses particulares aos públicos e estes são regulados por aqueles (2008: 265).

Todavia, e atendendo às considerações de Hegel na sua *Filosofia do Direito*, o povo não pode nem tem o direito de controlar a obra do seu representante uma vez que, quando este é eleito, rescinde tecnicamente a relação de mandato com o eleitor para se dedicar inteiramente aos assuntos gerais do Estado. Ora, é precisamente aqui que começam os problemas e é, sobretudo, neste ponto que se verifica o quão ténue é a fronteira entre “mandato livre” e “mandato vinculado”. A partir do momento em que o representante rescinde a relação de mandatário com o eleitor ele passará, doravante, a decidir tendo em conta as orientações da sua máquina partidária. Mas o que significa esta constatação? Eis a explicação de Bobbio:

A formação e o constante crescimento dos partidos fizeram com que eles se interpusessem – por inércia e não pela má intenção de um ou de outro grupo ávido de poder – entre o corpo eleitoral e o Parlamento e, de um modo mais geral, entre o titular da soberania e aqueles que de facto deveriam exercer a própria soberania. Isto terminou por truncar a relação directa entre os eleitores e eleitos, criando duas relações distintas: a primeira entre os eleitores e o partido, a segunda entre o partido e os eleitos, o que torna cada vez mais volátil a relação originária (e característica do Estado representativo) entre o que emite o mandato e o mandatário ou, hobbessianamente, entre o autor e o actor (2003: 296-297).

Ao colocarem-se entre “representado” e “representante”, os partidos políticos assumiram uma posição intermédia que garante a mediação entre eleitores e eleitos. Assim, as máquinas partidárias configuram-se como “mandantes imperativos” sobre os representantes, isto é, são soberanos face aos eleitos aos quais dão instruções de actuação política. Ora, se os eleitores são apenas autores em relação aos eleitos e se os eleitos são apenas actores em relação aos eleitores, os partidos políticos adquirem uma dupla função. Por um lado, são actores na sua relação com os eleitores e, por outro, são autores dos seus mandatários, autores dos representantes que escolhem para, posteriormente, serem eleitos pelo povo.

Se, quando seleccionados, os representantes governam com inteira independência face aos representados, como de resto defende a teoria do “mandato livre” de Montesquieu, o mesmo não se aplica na relação entre partido político e representante, este como actor e aquele como autor. Ora, é a direcção política que dirige e vincula o grupo parlamentar e este facto tem, desde logo, uma consequência. Não são os representantes na qualidade de livres mandatários do povo que, em última instância, tomam as decisões políticas, mas antes os partidos políticos na sua qualidade de mandantes dos eleitos. Como vivemos num sistema de mercado político cada vez mais competitivo, o “mandato livre” perdeu grande parte da sua eficácia devido à existência de interesses corporativos no seio dos partidos políticos. Para conservar e alargar o seu poder, os

HÉLDER PRIOR

partidos vêem-se obrigados a levar os interesses particulares em conta, já que a sua sobrevivência depende do maior ou menos número de votos do eleitorado.

Segundo o politólogo Sigmund Neumann, podemos compreender a filosofia de um partido mediante um estudo sobre a tensão existente entre interesses de grupo e bem comum. Numa análise em profundidade, as ideologias dos partidos não só reflectem interesses como, também, reflectem mecanismos que integram e mantêm os seus membros. Assim, os partidos não são apenas representantes de grupos existentes, mas também organizações com interesses próprios. "Temos de abarcar grupos políticos existentes mais em profundidade que, por sua vez, reflectem outros grupos que, especificamente falando, já não são políticos" (Neumann, 1956: 210).

Com efeito, a fronteira entre a "representação política" e a "representação de interesses" e, por associação, a fronteira entre "mandato livre" e "mandato vinculado" tornou-se cada vez menos visível. Ao mesmo tempo, também são cada vez menos visíveis quer os interesses esotéricos de quem financia as máquinas partidárias, quer a sucessiva pressão dos interesses particulares através dos partidos. A chamada "democracia de massas" passou a ser o *krathos* dos que exercem a sua influência diante dos partidos políticos passando, estes, a fomentar aquilo e que se convencionou chamar de "partidocracia". Contudo, será sempre conveniente que esta "representação de interesses" não seja facilmente representável aos olhos do povo. O propósito de quem financia os partidos e, com isso, recolhe futuros benefícios, deve permanecer entre poucos. Se, quando eleitos, os representantes anuem, ordinariamente, aos regulamentos do Estado, asseverando que seguem os princípios da razão e da justiça, quando se trata de pôr em prática as decisões tomadas vem ao de cima, muitas vezes, os interesses deste e daquele, a "compaixão" e "piedade" pelos favores de outrora, no fundo, todas as impertinências particulares que se opõem às considerações públicas. A democracia tornou o espaço político mais amplo mas, ao mesmo tempo, dotou esse espaço de limites menos definidos entre o que são os interesses da nação e o que são os interesses de quem está, ou pode vir a estar, à frente dos destinos da nação. Neste sentido, o segredo no interior dos grupos políticos mais ou menos organizados ajuda a encobrir o *krathos* da "representação de interesses" e o avesso da "representação política" e do "mandato livre". Convém, porém, sublinhar que se a invisibilidade das acções políticas anula o sistema da "representação política", pois este é aqui entendido como um sistema de actos para o povo na sua totalidade, a desforra da "representação de interesses" sobre a "representação política" convida à prática dos *arcana* no interior de grupos que defendem interesses parciais sob a máscara, precisamente, da "representação política" e do interesse público. Ao imiscuírem-se no seio dos partidos políticos, os indivíduos que defendem interesses particulares beneficiam do sistema da "partidocracia". O regime da visibilidade dá, com efeito, lugar à invisibilidade da actuação da "representação de interesses" que se constrói sobre as ruínas da "representação política". A "representação de interesses" é, por um lado, o efeito da coexistência de um mercado económico a lado do mercado político e, por outro, da politização da moral. Se nos regimes autocráticos a oposição do foro interior da moral só se podia desenvolver secretamente, nos sistemas democráticos é a "representação de interesses" que se desenvolve numa oposição secreta à moral. Por conseguinte, a "representação de interesses"

O SEGREDO E O PROBLEMA DA ESFERA PÚBLICA...

não se joga na *place publique*, já que ela defende os interesses privados que dela decorrem. Como, de resto, constata Carl Schmitt, o regime da publicidade não é, inteiramente, incompatível com a prática do segredo:

O valor da representação está em que a publicidade e a personalidade dão à vida política o seu carácter. Coisas famigeradas, como “diplomacia secreta” e “regime pessoal”, desacreditam esse sistema. No entanto, não deve perder-se de vista pelo menos uma coisa: que a diplomacia secreta dos que detêm o poder público é um jogo inofensivo se comparado com a diplomacia pública que cultivam por meio dos seus agentes os que detêm um poder secreto (1993: 214).

Ora, se o pensamento que temos defendido assenta na ideia de democracia como autoridade visível, é importante que se diga que um dos “pecados” dessa mesma democracia sempre foi a pouca transparência das práticas do poder. A questão é que se o povo não tiver parte activa nos assuntos do Estado, qualquer disposição pública desse mesmo Estado demonstrará a sua imoralidade. O princípio da publicidade tem, então, de ser respeitado pelo político e esse respeito implicará, necessariamente, uma submissão ao controlo público. Contudo, apesar de actualmente o poder ser exercido de forma maioritariamente visível, por oposição aos Estados autocráticos onde as práticas do poder são maioritariamente invisíveis, o segredo subsiste. Ao identificarmos a democracia com a transparência das práticas do poder, recordamos a Atenas de Péricles, a reunião dos cidadãos num lugar público, na grande praça pública.

De facto, a distinção entre público e privado tem uma larga tradição na história do pensamento social e político, tradição que remonta à Grécia Antiga e aos primeiros desenvolvimentos do direito romano. Assim, na dicotomia *público/privado*, o termo *público* remete para algo que pertence à esfera eminentemente política da *res publica*, conduzindo, portanto, à distinção clássica entre *ius publicum* e *ius privatum*. Trata-se de uma abordagem que se concentra numa sociedade vista como um domínio intermédio entre o privado e o público, designadamente entre a vida da casa – *oikos* – e a esfera da acção política e de aquilo que é comum – *koinon*. Todavia, a filosofia do Iluminismo, ao identificar a ideia de publicidade com um espaço onde se faz “uso público da razão”, estabeleceu os limites entre o que não sendo público pode ser visto e o que é secreto, alterando consequentemente a definição do termo *público* quando este se opõe ao *secreto*. A esfera pública do século XVIII apresenta-se como uma forma de sociabilidade que aspira a modelar o agir político mediante o “uso público da razão”. O princípio da publicidade, que desfruta da possibilidade de usar a imprensa como *medium*, apresenta-se como uma possibilidade crítica contra a acção secreta do Estado. Com efeito, na dicotomia *público/secreto* o termo *público* ganha uma conotação diferente da que concerne à dicotomia *público/privado*. Enquanto no primeiro caso o termo *público* se refere aos domínios da acção política da *polis*, exercidos através da acção – *praxis* – o do discurso – *lexis*, no segundo sentido o termo *público* reporta-se ao que é visível e aberto e, como tal, ao que facilmente se torna “representável”. O que é público, com efeito, é o que está disponível ao público, o que se realiza perante os olhos ou os ouvidos dos espectadores. Um acto público é um acto visível, um acto secreto é um acto

HÉLDER PRIOR

realizado entre “portas fechadas”. Neste sentido, as dicotomias *público/privado* e *público/secreto* têm uma relação com as dicotomias *publicidade/privacidade* e *visibilidade/invisibilidade*.

No livro onde se debruça sobre a *improbabilidade da comunicação*, Niklas Luhmann explica que só no século XVIII se reuniram as duas distinções, a de *público/privado* e *público/secreto*, sendo que só na parte final deste século surgiu o conceito moderno de opinião pública como o soberano “secreto” e a autoridade invisível da sociedade política (Luhmann, 1992: 65-66). A nova esfera pública, proposta pelo postulado iluminista de uma comunicação tendencialmente racional e livre de constrangimentos, formou um conceito moderno de opinião pública assente na transparência das práticas do poder. Aspirando a modelar o agir político, a opinião pública tornou-se no “soberano secreto” e na “autoridade invisível da sociedade política”, no sentido em que alguns sectores até então considerados inquestionáveis, e que enfrentavam um certo fechamento, passam a ter uma relevância pública e uma maior acessibilidade. As luzes trazidas pelos “enciclopedistas”, preocupados com a opacidade da vida pública e privada, fizeram da liberdade de pensar publicamente o mote da ordem social. Neste sentido, o carácter público das acções do governo tornou-se num dos princípios fundamentais do Estado Constitucional, mas também sabemos que a tendência do poder em se esconder é “irresistível”, sobretudo quando se leva em consideração a política externa e as relações internacionais. A opinião pública condena a violação do princípio da publicidade, mas se o controlo da democracia tem alguma eficácia no que toca à política interna, ele permite ver que a esfera mais exposta ao abuso é, precisamente, a esfera da política externa e das relações internacionais. Quando se coloca o problema da *salus rei publicae* é mais fácil à política induzir a aceitação de abusos, invocando todos os argumentos tradicionais que salvaguardam o recurso à *ragion di Stato*. Não é por acaso que a justificação dos *arcana imperii* encontrou, na razão de Estado, a sua *raison d’être*. O mesmo é dizer que a razão de Estado, ao defender que é lícito em nome do Estado fazer o que é ilícito aos olhos quer do direito, quer, sobretudo, dos cidadãos, obriga o Estado a esconder as suas práticas de acção e a executá-las em segredo. A tendência do poder em observar tudo o que está à sua volta, procurando ver e ouvir sem ser visto e ouvido, é tanto mais irresistível e comum quando se trata de salvaguardar os princípios de segurança e auto-defesa da nação.

Não obstante, um autor como Bentham considera que uma das condições essenciais para manter a paz duradoura entre os Estados é, precisamente, não tolerar o segredo nos procedimentos da política externa. Em *Princípios de direito internacional*, Bentham acrescenta que esse segredo é tão inútil como repugnante para os interesses da liberdade e da paz (Bobbio, 2003: 312). Efectivamente, em nenhum sistema democrático, cuja essência reside no controlo do poder por parte do público, se podem controlar medidas desconhecidas.

O poder político, marcadamente disciplinar, é, então, tanto mais eficaz quanto mais invisíveis forem as suas práticas de vigilância da opinião pública. Em *Vigiar e Punir*, Michel Foucault sugere que o Panoptismo oferece uma explicação convincente sobre o exercício do poder nas sociedades modernas. Para Foucault, a máquina panóptica pode ser transposto para as esferas da vida social, visto que os indivíduos encontram-se progressivamente sujeitos à vigilância e disciplina de “uma máquina destinada a dissociar o para ver-ser visto” (Foucault, 2008: 202-204).

O SEGREDO E O PROBLEMA DA ESFERA PÚBLICA...

O Panóptico permite que o poder seja exercido por uma minoria de poucos sobre uma maioria de indivíduos que se encontram num estado de visibilidade permanente. Acontece, porém, que os meios de comunicação, ao substituírem o público pela audiência e ao permitir que os agentes políticos sejam vistos e ouvidos por uma multidão de indivíduos dispersos em ausência física, alteraram completamente as formas de visibilidade nas sociedades actuais. Assim, nas sociedades mediáticas são, fundamentalmente, aqueles que exercem o poder, em vez de aqueles sobre os quais se exerce o poder, que se encontram sujeitos um certo tipo de visibilidade e vigilância. Por conseguinte, à “autoridade invisível da sociedade política”, os meios de comunicação respondem com o culto público da pouca transparência das práticas do poder. Como, sobre este ponto, acrescenta Niklas Luhmann:

O efeito, senão mesmo a função, dos meios de comunicação de massas parece consistir na reprodução de intransparência mediante transparência: reprodução de intransparência de efeitos, mediante transparência de conhecimento (Luhmann, 2000: 113).

Como resposta ao poder invisível e marcadamente disciplinar do poder político, os *media*, ao modificarem a visibilidade dos acontecimentos, tornam cada vez mais difícil a manutenção de um regime de secretismo nas zonas que antes permaneciam invisíveis e inacessíveis ao público. A vigilância exercida pelo poder político, espelhada na análise proposta por Foucault do Panóptico de Bentham, foi sendo progressivamente substituída pela vigilância a que os meios de comunicação de massa sujeitam os agentes políticos, outrora únicos vigilantes da esfera pública. Contudo, é conveniente não esquecer que o próprio sistema dos *media*, ao querer tornar tudo visível e transparente, esconde as práticas que lhe dão origem, muitas vezes “esotéricas”, enquanto sistema que se produz a si próprio, “autopoietico” e, porque não dizê-lo, por vezes “autoreferencial”. Esta “autopoiese”, implica que olhemos para o sistema dos meios de comunicação de massas como um domínio dotado de um código específico que remete para os seus próprios critérios de observação. O sistema dos *media* é apresentado como um tecido “auto-reforçado que se tece a si mesmo”, mediante uma galáxia de comunicação “exotérica”, mas que esconde processos de construção e práticas profissionais vincadamente “esotéricas”.

Se quisermos estabelecer um debate sobre a problemática do segredo na esfera pública, a discussão só se poderá desenvolver na vertente da excepção, e não da regra. Enquanto nas relações do foro privado é o segredo que é regra, encontrando-se, inclusive, protegido pela Constituição, na esfera política das *res* pública é a publicidade que deve ser regra, especificamente no sentido de regularidade. A questão está em que o poder político, quanto mais sabe que é observado, mais reflecte a sua tendência natural para se subtrair do controlo público, camuflando-se e vigiando tudo o que o rodeia. Neste ponto, os *media* surgem como vigilantes do sistema político e são os primeiros a mostrar a incompatibilidade da prática do segredo na esfera pública. Com efeito, quem vigia, afinal, aquele que vigia? À vossa “vigilância” me submeto.

Bibliografia

- BOBBIO, Norberto (2003). 'Antologia', *O Filósofo e a Política*, Rio de Janeiro: Contraponto Editora, pp. 303-308; 310-313.
- CANETTI, Elias (2008). *Massa e Poder*, São Paulo, Companhia das Letras.
- CHEVALLIER, Jean-Jacques (1974). *Los grandes textos políticos: desde Maquiavelo a nuestros días*, Madrid, Aguilar, pp.50-80.
- DELEUZE, Gilles, GUATARI (1980). *Capitalisme et Schizophrénie, Mille Plateaux*, Les editions de minuit, p. 349-353.
- EUNAUDI, L. (1954). "Parlamento e Rappresentanza di interessi", in E. Rossi (org.) *Il buongoverno*, Laterza, Bari, pp. 28-29.
- FOUCAULT, Michel (2008). *Vigilar e Castigar*, Madrid, Siglo XXI Editores, pp. 199-230.
- GREENE, Robert (1998). *Las 48 Leyes Del Poder*, Madrid, Editorial Espasa, pp. 29-31.
- HOBBS, Thomas (2002). *Do Cidadão*, São Paulo, Martins Fontes, pp. 155-171.
- KANT, Immanuel (2004). *A Paz Perpétua e Outros Opúsculos*, Lisboa, Edições 70, pp. 11-19; 150-152; 165-170.
- LUHMANN, Niklas (1992). "Complexidade societal e opinião pública", in *A improbabilidade da comunicação*, Lisboa, Editora Vega, Coleção Passagens, pp. 65-66.
- *The reality of The Mass Media*, Polity Press, Cambridge, 2000, pp. 113-130.
- MAZARIN, Jules (1997). *Breviário dos Políticos*, Lisboa, Guimaraes Editores, pp. 17-18; 140-141.
- MONTESQUIEU (2000). *O Espírito das Leis*, Martins Fontes, São Paulo.
- NEUMANN, Sigmund (1956). *Modern Political Parties, Approaches to Comparative Politics*, University of Chicago Press, Chicago, pp. 210-250.
- RICHELIEU (2008). *Testamento Político*, Clássicos da Política, S.L, Círculo de Leitores.
- SCHMITT, Carl (1993). *Verfassungslehre*, Berlin, Duncker & Humblot.
- VILLARI, Rosario (1987). *Elogio della dissimilazione: la lotta política nel Seicento*, Roma, Laterza, pp. 5-50.